



**FREGUESIA**

**DE**

**URRA**

**CONCELHO DE PORTALEGRE**

Projeto Regulamento e Tabela Geral de Taxas e

Licenças

**Aprovações**

<b>Orgão Executivo</b>	<b>Orgão Deliberativo</b>
Em reunião ordinária de <u>26/11/2021</u> <i>Jaime Alexandre de Sá</i> <i>Amé</i> <i>Victor Manuel Trindade Pinho</i>	Em sessão ordinária de <u>23/12/2021</u>



*Patricia*  
*Vitorino So*  
*Qui Li*  
*João*  
*José*  
*Fausto*  
*SR*  
*Luís*

**Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças  
da Freguesia de Urrea- Concelho de Portalegre**

**Preâmbulo**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 64-N/2008, de 31 de dezembro, e da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

O presente Regulamento de Taxas e Licenças tem por finalidade uniformizar e compilar num único documento todas as taxas e licenças aplicadas na Junta de Freguesia da Urrea e revoga qualquer outro que tenha sido utilizado até a sua entrada em vigor.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na atual redação, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

A atualização do valor das taxas, em geral, tem por base a inflação medida através do índice de Preços ao Consumidor, publicado pelo instituto Nacional de Estatística. Os arredondamentos de valores são efetuados de acordo com o critério legalmente estabelecido.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa e em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), e aprovado o presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Urrea, Concelho de Portalegre, sendo este regulamento aplicável em toda a área da Freguesia de Urrea

Este regulamento e tabela de taxas foi aprovado pelo órgão Executivo, em sua reunião ordinária de 26/11/2021 .



*Patita*  
*Vilombo*  
*Amij*  
*2010*  
*Jardim*  
*du*  
*Auto*  
*2010*

## Secção I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer os limites quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Urra no que se refere a prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 2.º

##### Sujeitos

1.O sujeito ativo da relação juridico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2.O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da Lei e dos regulamentos aprovados por esta autarquia, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3.Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais

#### Artigo 3.º

##### Requerimentos para Emissão de Atestados

1. Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, termos de justificação administrativa e outros similares, devem ser requeridos em impresso próprio, devidamente preenchido e assinado pelo requerente e endereçados ao Presidente da Junta da Freguesia de Urra, assinalando explicitamente que tipo de documento é pretendido e o fim a que se destina. É necessária a apresentação do Documento de Identificação válido (ex.: Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/ Título de Residência, para estrangeiros) do requerente, tal como de outros documentos quando necessários para a execução do serviço.

2. Quando não houver conhecimento direto dos factos, é solicitado o testemunho escrito de dois cidadãos eleitores, recenseados nesta Freguesia e, para os Atestados de confirmação de residência, é efetuada consulta no Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral, onde a morada do requerente deve estar atualizada.



*Handwritten signatures and notes in blue ink:*  
Batista  
Vilhoso  
Aní  
J. J.  
J. J.  
J. J.  
J. J.  
J. J.  
J. J.

Artigo 4.º

**Isenções e reduções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2. Atendendo à componente social, os atestados serão isentos de taxa quando se destinem:

a) A confirmação de insuficiência económica.

3. Estão isentas do pagamento de taxas de licenciamento para a realização de espetáculos e divertimentos nas vias e lugares públicos, de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras arraiais e bailes, nos termos do presente regulamento:

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas relativamente aos atos e factos que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas de IRC, o que deve ser comprovado pela apresentação do competente documento;

b) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos fatos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e de culto;

c) O disposto na alínea anterior aplica-se às confissões religiosas reconhecidas nos termos da Lei de Liberdade Religiosa;

4. Poderá ainda haver lugar a isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse para a Freguesia, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Junta de Freguesia;

5. As isenções do pagamento de taxas ou reduções do respetivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da atividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse da Freguesia e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social da Freguesia. As isenções dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento;

6. Compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções e reduções previstas no presente artigo.

Artigo 5.º

**Validade das Licenças**

1. As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.





*Patita*  
*Virbimbo*  
*Quirina*  
*João*  
*Sanção*  
*Alu*  
*Fausto*  
*Luís*  
*Luís*

3. A fundamentação económico -financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas no ANEXO I deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 9.º

**Valor das Taxas e preços**

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no ANEXO II deste regulamento e que dele faz parte integrante.

SECÇÃO III

**Liquidação**

Artigo 10.º

**Liquidação e cobrança**

1. A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.

2. O documento de liquidação designa -se por guia de recebimento/fatura.

3. A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.

4. A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

Artigo 11.º

**Pagamento**

1. De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, a relação juridico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2. As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.

3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

4. De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.



*Handwritten signatures and notes in blue ink:*  
Zatista  
Vidombo  
Oliveira  
Jota  
SCANDALH  
H  
H  
H  
H  
H

Artigo 12.º

**Incumprimento**

1. De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, são devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado no Diário da República.
3. De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, as dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 13.º

**Atualização dos valores das taxas e preços**

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.
2. A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
3. Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14.º

**Caducidade**

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caducos, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 15.º

**Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.







*Patita*  
*Vidombo*  
*Arui*  
*John*  
*Severina*  
*Al*  
*Gauts*  
*μ*  
*Jul*

ANEXO I

**Fundamentação Económico -financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços**

Artigo 1.º

**Serviços Administrativos**

1. Serviços Administrativos

A fórmula de cálculo a aplicar contém os custos administrativos decorrentes do procedimento administrativo efetuado para assegurar a prestação do serviço, sendo a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Sendo:

TSA - Taxa de Serviços Administrativos;

Tme- Tempo médio de execução;

Vh - Valor hora do funcionário;

Ct - Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui aquisição e desgaste de equipamento, material de escritório, combustível, papel, eletricidade, contrato de manutenção da máquina fotocopadora, etc);

**a) Atestados:**

- Tempo de execução: 10 minutos
- Gastos com papel, material de escritório, desgaste de equipamento, contrato de manutenção da fotocopadora, etc. = 0,62€

$$TSA = 0,16 \times 4,38€ + 0,62€ = \underline{1,32€} = \underline{1,30€}$$

**b) Termos de Identidade e Justificações Administrativas:**

- Tempo de execução: 20 min
- Gastos com papel, material de escritório, desgaste de equipamento, contrato de manutenção da fotocopadora, etc. = 0,62€

$$TSA = 0,33 \times 4,38€ + 0,62€ = \underline{2,06€} = \underline{2,10€}$$

2. Certificação de Fotocópias e documentos:

a) Em conformidade com a Lei n.º 28/2000, de 13 de março, as Juntas de Freguesia têm competência para formalizar tais atos.

b) As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo II e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.



*Botita*  
*Vilombo*  
*Arni*  
*Udr*  
*João*  
*Luís*  
*Lucas*

### 3. Fotocópias simples e plastificações:

As taxas de fotocópias simples e plastificações constam do anexo II e foram calculadas tendo em atenção os gastos com papel, material de escritório, desgaste de equipamento, contrato de manutenção da fotocopiadora, etc.

### 4. Registo e Licenciamento de cães e gatos

4.1 As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas a taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triple deste valor e variam consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 6 do art.º 27.º da Decreto-lei 82/2019, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março - Orçamento de Estado para 2020).

4.2 O valor da Taxa N é atualmente de 5,00€, tendo sido arredondados as unidades os valores constantes do anexo II com a seguinte formula de calculo:

- a) Categoria A (cão de companhia): 100% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Categoria B (cão com fins económicos): 60% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) = isentos de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
- d) Categoria D (cão para investigação científica) = isento de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
- e) Categoria E (cão de caça): 120% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Categoria F (cão -guia) = isento de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
- g) Categoria G (cão potencialmente perigoso): 200% da taxa N de profilaxia médica;
- h) Categoria H (cão perigoso): 200% da taxa N de profilaxia médica;
- i) Categoria I (gatos): 60% da taxa N de profilaxia médica.

4.3 São licenciados como cães de companhia, os canídeos cujos titulares não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia.

4.4 De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 22 de abril, a licença de cães - guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais é gratuita.

4.5 O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

### 5. Concessão de licença para realização de atividades ruidosas de caráter temporário



*Patricia*  
*Vieirinho*  
*Ami*  
*João*  
*José*  
*José*  
*Luís*  
*Luís*  
*Luís*  
*Luís*

$$TAR = tme \times vh + ct$$

Sendo:

- TAR - Taxa de Atividades Ruidosas;
- Tme - Tempo médio de execução;
- Vh - Valor hora do funcionário

Sendo a Taxa de Atividades Ruidosas a aplicar:

- Tempo de execução: 1 hora
- Valor Hora: 4.38€
- Gastos com papel, desgaste de equipamento, fotocópias, consumíveis, etc.: 6,18 €

$$TAR = 1 \times 4.38€ + 6,18€ = \underline{10.56€} = \underline{10.50€}$$

Artigo 2.º

### Cedência de instalações

1. As taxas a cobrar pela cedência de instalações, constantes do anexo II, são calculadas através da seguinte fórmula:

$$TCI - tc \times vh + ct$$

Sendo:

- TCI - Taxa de cedência das instalações
- tc - Tempo de cedência;
- vh - Vencimento hora do funcionário;
- ct - Custo da prestação do serviço (eletricidade, detergentes, água, ar condicionado, etc... );

2. O valor diário da taxa de cedência das instalações da Casa do Povo, tendo por base o valor hora do funcionário e o custo da prestação do serviço é a seguinte: :

$$Vh - 4,38€ \quad Ct - 10,00€$$

$$TCI - tc \times vh + ct = 7 \text{ (horas)} \times 4,38€ + 10,00€ = 40,66€ = \underline{40,00€}$$

**Valor dia: 40,00€** (quarenta euros)

3. Por decisão da Junta de Freguesia de Urra, a cedência das instalações da Casa do Povo para residentes na Freguesia terá uma redução de 25% e para não residentes um acréscimo de 25% do valor referido no número dois.





*Gratuito*  
*Vieirinho*  
*Ami*  
*lida*  
*João*  
*30/04/2014*  
*[Signature]*

ANEXO II

Tabela de Taxas e Preços

Artigo 1.º

Serviços Administrativos

SERVIÇO	TAXA/PREÇO
1- Atestados e declarações.....	1.30€
1.1 Termos de Identidade e Justificação Administrativa.....	2.10€
2 – Certificação de fotocópias ( acresce o valor da cópia nas páginas 2 e seguintes).....	5.00€
3 – Fotocópias A4 e A3:	
3.1 – A preto e branco A3.....	0.15€
3.2 – A preto e branco A4.....	0.10€
3.3 – A cores A3.....	0.25€
3.4 – A cores A4.....	0.15€
<i>Nota: as fotocópias a preto e branco para reformados são gratuitas</i>	
4 – Plastificações	
4.1-Formato 60x90.....	0.20€
4.2 – Formato A4.....	0.40€
4.3 – Formato A3.....	0.60€
5- Licenças:	
5.1- Categoria A (cão de companhia) *100% .....	5.00€
5.2 -Categoria B (cão com fins económicos) *60% .....	3.00€
5.3 -Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública).....	Gratuito
5.4 - Categoria D (cão para investigação científica) .....	Gratuito
5.5 - Categoria E (cão de caça) *120% .....	6.00€
5.6- Categoria F (cão guia) .....	Gratuito
5.7 - Categoria G (cão potencialmente perigoso) *200% .....	10.00€
5.8- Categoria H (cão perigoso) *200% .....	10.00€
5.9- Categoria I (gato) *60% .....	3.00€
6 – Licença para atividade ruidosa .....	10.50€

Artigo 2.º

Cedência de instalações

SERVIÇO	TAXA/PREÇO
1- Cedência de instalações	
1.1 Cedência da Casa do Povo	
- Residentes.....	30.00€
- Não residentes.....	50.00€
1.2 Cedência da Casa do Povo com acesso à cozinha	
- Residente.....	50.00€
- Não residente.....	90.00€
2 – Sede da Junta de Freguesia.....	20.00€

